

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PMB

TIPO: Menor Preço Global

PROCESSO Nº: 033/2023

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/08/2023 AS 13h00min

DATA DE EMISSÃO: 19/07/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Licitação não diferenciada

O Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOVANI DUARTE MENEZES, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal Nº 043/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, para a contratação de serviços de transporte escolar universitário intermunicipal, para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme condição que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus instrumentos.

1 - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Bento, 401 Centro – Braúnas/MG.

DIA: 03 de agosto de 2023.

HORÁRIO: 13h00min.

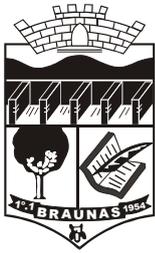
1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1. credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e documento de identificação com foto, conforme item 07 (sete) do edital e ainda trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme Anexo III deste Edital. Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

1.1.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, para efeitos da LC 123/2006 e LC 147/2014, deverão apresentar declaração constante do Anexo VII deste edital fora do envelope de nº 01 “Proposta” e nº 02 “Documentação” ou a Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2023.

1.1.1.2. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



- 1.1.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
 - 1.1.3. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;
 - 1.1.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 1.1.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 1.1.6. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 1.1.7. devolução dos envelopes "Documentação" fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora; e.
 - 1.1.8. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
- 1.2. As decisões do pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério do pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.
- 1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório, para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

2 - DO OBJETO:

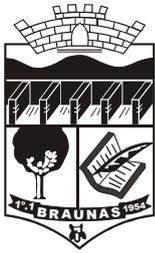
A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar universitário intermunicipal, para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificação descrita no Anexo I.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
 - 3.1.1. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.1.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
 - 3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação.

4 - DOS IMPEDIMENTOS:

- 4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:
 - 4.1.1. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Braúnas ou que o objeto social não atenda ao objeto desta licitação.
 - 4.1.2. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 4.1.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do CONTRATANTE:

5.1.1. realizar reuniões periódicas e sempre que necessárias com a comissão de alunos que usufruem dos serviços de transporte escolar universitário, de modo a otimizar e resolver questões sobre o transporte;

5.1.2. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida no contrato;

5.1.3. fiscalizar e exigir que o veículo utilizado nos serviços contratados seja devidamente vistoriado e autorizado pelos órgãos competentes, conforme legislações vigentes;

5.1.4. supervisionar a execução dos serviços.

5.1.5. fornecer e manter atualizada a lista de estudantes que utilizarão o transporte, devendo orientar os usuários a portar obrigatoriamente uma carteira, ou outro documento válido, que o identifique como aluno da instituição de ensino que frequenta, a fim de evitar problemas com a fiscalização e como condição *sine qua non* para ingresso no ônibus.

5.1.6. Conferir criteriosamente a Planilha Diária de Transportes apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento;

5.2. Da CONTRATADA:

5.2.1. disponibilizar o veículo sempre em atendimento às especificações contidas no anexo I, devidamente autorizado pelos órgãos de trânsito competentes e vistoriados;

5.2.2. assumir toda a responsabilidade pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços contratados;

5.2.3. arcar com as despesas trabalhistas do motorista condutor do veículo, e substituí-lo sempre que necessário, quando de seu afastamento por questões de quadros de horários de trabalho, atestados médicos;

5.2.4. manter em dia os pagamentos de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento do veículo;

5.2.5. manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros;

5.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7. obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no Novo Código de Trânsito Brasileiro;

5.2.8. proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por outro no mínimo semelhante ao contratado, com aprovação do Setor de Transportes do CONTRATANTE;

5.2.9. responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.10. o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, advindas no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



5.2.11. responsabilizar-se pela solicitação da autorização para transporte fretado de passageiros intermunicipal contínua junto ao DER;

5.2.12. caberá ao CONTRATADO a cobrança dos pagamentos que cabe aos alunos, que corresponde a 20% do valor total da proposta vencedora, conforme definido no item 9.2, eximindo o CONTRATANTE das inadimplências dos mesmos.

5.2.13. arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, como combustíveis, lubrificantes, manutenções, etc.;

5.2.14. manter motorista devidamente habilitado para a prestação do serviço, inclusive com a devida habilitação para transporte de escolares, na qual o mesmo deve tratar os alunos com cordialidade e respeito, obedecer aos horários previstos no instrumento contratual, se vestir de maneira adequada e com identificação à vista de todos, respeitando sempre as leis de trânsito durante o trabalho.

5.2.15. Preencher criteriosamente a planilha de transporte diariamente de modo a confirmar a execução dos serviços executados.

6 - DO PROCEDIMENTO:

6.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro, a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

6.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

6.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

6.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro, documento comprovando que este possui poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos ao Pregão.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal; todavia, apresentada a declaração constante do item 1.1.3., eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sessão de julgamento, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

6.5. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

6.6. No mesmo ato o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

6.6.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

6.6.2. classificação da proposta escrita de menor preço, e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



6.6.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, e, ainda:

6.6.3.1. havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

6.6.3.2. aplicabilidade de Lei Complementar 123/2006 “direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas”, conforme o caso, somente as empresas que apresentaram a Declaração que trata o item 1.1.3.

6.6.4. classificação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

6.6.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

6.7. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará, individualmente, os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

6.7.1. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

6.7.2. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.7.3. Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresas de pequeno porte.

6.7.4. O empate mencionado no item 6.7.3. será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

6.7.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pelo Pregoeiro, para no prazo máximo de 05 (cinco) minutos apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

6.7.6. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 6.7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.8. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



6.8. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas neste Edital e demais cominações legais.

6.10. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

6.11. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

6.11.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.11.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

6.11.3. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Braúnas, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

6.11.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

6.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.13. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

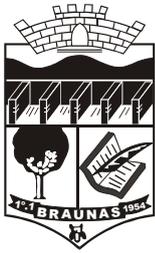
6.14. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder daquele e sob sua guarda, até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.15. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento poderá ser objeto de recurso.

6.16. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.17. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.18. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



6.19. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá ao Pregoeiro;

6.20. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

6.21. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

6.22. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

7 - DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão.

7.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato Social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

7.2. Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

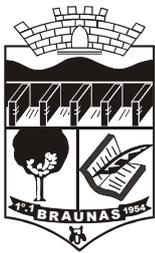
7.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

7.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

7.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

b) As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações deverão apresentar, também, fora dos envelopes nº 01 e 02, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado em 2023, de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme solicitado no item 1.1.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



7.3. A empresa deverá apresentar uma declaração de que está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme anexo III deste Edital.

7.4. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

8 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

8.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023- PMB
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023- PMB
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:

9 - DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 01

9.1. A proposta contida no Envelope nº 01 **deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II** em 01 via e, também, com as seguintes informações:

9.1.1. Impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

9.1.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

9.1.3. Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

9.1.3.1. Caso as informações de que trata a Condição 9.1.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

9.1.4. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.1.5. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$), com duas (02) casas decimais, expressos em algarismos e por extenso;

9.1.5.1. O preço estimado consta do Anexo I.

9.1.6. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos fixos e variáveis, referentes à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



9.2. A proposta será formada por:

- A) 20% DA PROPOSTA QUE SERÁ CUSTEADA PELOS ALUNOS: R\$
B) 80% DA PROPOSTA QUE SERÁ CUSTEADA PELO MUNICÍPIO: R\$
C) SOMA A + B = R\$ (VALOR TOTAL DA PROPOSTA)

9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Braúnas.

9.3.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, quando os erros se referirem exclusivamente a questões formais;

9.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

9.3.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida, conforme dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

10 - DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços de transporte escolar universitário, a partir da data de assinatura do contrato.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Braúnas, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

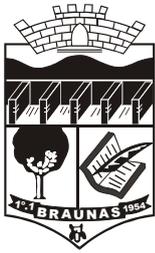
11 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Braúnas ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

12.1.1. Apresentarem preços superiores ao estabelecido no subitem 9.1.5.1;

12.1.2. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas àquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre os preços ofertados na LETRA B da proposta, que refere-se ao valor que será custeado pelo Município. Ao final, o preço inserido na LETRA A será calculado de maneira proporcional ao desconto obtido durante os lances verbais, para que haja a devida soma da LETRA C na proposta final.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Braúnas a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. O Pregoeiro poderá negociar, diretamente, com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

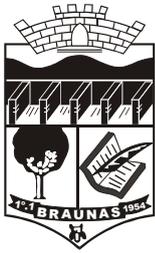
13.7.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração Municipal de Braúnas para o serviço;

13.7.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

13.8. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.3 e 13.7.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



13.9. Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.10. Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.11. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequando os preços ao novo valor proposto.

14 - DO DESEMPATE:

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, exceto, quanto as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

15 - DA DOCUMENTAÇÃO:

15.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;
- b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (inclusive dívida ativa da União), ou a nova certidão conjunta de débitos da Receita Federal;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (sede da empresa participante);
- e) certificado de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



15.1.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

15.1.5. Outros Documentos:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo V);

b) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (anexo VI).

c) declaração de que não possui quaisquer vínculos (empregatício, etc), com a Prefeitura Municipal de Braúnas (ver modelo no Anexo VII).

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 15.4. e 15.5. do edital:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

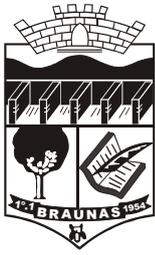
15.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.3.3. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Braúnas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



15.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

17 - DA ADJUDICAÇÃO

17.1. O fornecimento correspondente ao objeto será adjudicado à empresa vencedora, depois de atendidas as condições deste edital.

18 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

18.1. A Administração Municipal de Braúnas convocará, oficialmente, a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

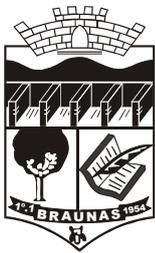
18.1.1. No caso da vencedora ser constituída em forma de Cooperativa, como condição para a assinatura do termo de contrato, a mesma deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Braúnas o documento “MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL” que contemple as diretrizes dispostas no art. 10 da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal de Braúnas.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



18.5. Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo X, as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma, parte integrante deste Edital.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A prestação dos serviços de transporte escolar será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Braúnas, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa situação.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Braúnas, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

20 - DA DESPESA

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.04.04.12.364.0020.2027 3.3.90.39.00 - Ficha 125

21 - DO PAGAMENTO

21.1. O faturamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Planilha Diária de Transportes juntamente com a fatura emitida em nome da Prefeitura Municipal de Braúnas, somente referente ao valor definido na LETRA B da proposta, referente ao custo do Município, visada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao mês da prestação dos serviços de transporte escolar universitário.

21.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

21.3. O Município de Braúnas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

21.5. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, a partir da data da entrega do respectivo documento fiscal.

21.6. No caso de atrasos no pagamento fica estipulado multa de 1% sobre o valor mensal devido ao Município, somado a 0,1% de juros por dia de atraso.

22 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

22.1. No interesse da Prefeitura Municipal de Braúnas, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93. O aumento pode se dar em razão, inclusive, de aumento do trajeto em que o veículo presta os serviços ou diferenças de calendário entre as faculdades, devidamente justificado.

22.2. A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



23 - DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

23.1.1. Advertência;

23.1.2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

23.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

23.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

23.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

23.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

23.2.4. Fizer declaração falsa;

23.2.5. Cometer fraude fiscal;

23.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

23.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas neste edital:

23.3.1. Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;

23.3.2. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato;

23.3.3. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;

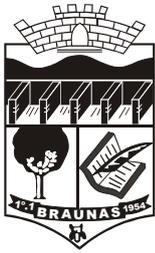
23.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braúnas e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

23.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas, em relação a um dos eventos arrolados na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

23.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Braúnas poderá ser aplicado à licitante vencedora com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

24.4.1. ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias**;

24.4.2 ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

24.4.3 ser protocolado na Comissão de Pregão, Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35189-000, Braúnas, MG. O envio por fax ou email obriga ao envio posteriormente da via original.

24.5. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25 - DA RESCISÃO:

25.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à LICITANTE VENCEDORA, esta entregará a documentação correspondente a entrega que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo MUNICÍPIO, deduzidos os débitos existentes.

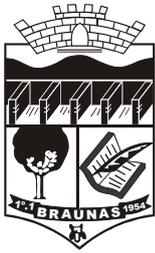
25.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, no caso de inadimplemento nos pagamentos, sendo que, no caso do Município se dará quando somar 90 dias de atraso e dos alunos, quando ultrapassar 30 dias.

26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº 3.555/00.

26.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

26.4.1. A impugnação deverá ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.4.2. a Impugnação deverá ser protocolizada na Comissão do Pregão, Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35189-000, Braúnas, MG. O envio por fax ou email obriga ao envio posteriormente da via original.

26.5. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

26.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

27 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

27.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

27.1.1. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, a licitante vencedora, se solicitado pelo Pregoeiro, deverá apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado na licitação. O prazo para apresentação desta proposta será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão.

27.1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a licitante não possui nenhum vínculo com o Município de Braúnas;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX – Minuta Contratual.

27.1. A critério da Prefeitura Municipal de Braúnas, este Pregão poderá:

27.1.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

27.1.2. Ser revogado, a juízo da autoridade competente, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

27.2. Ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Braúnas.

27.3. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



27.3.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

27.3.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

27.3.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

28.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do artigo 65, alínea D, inciso II da Lei 8.666/93.

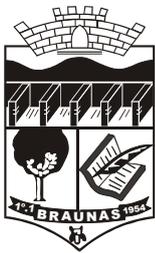
29 - DO FORO:

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 11h00min às 16h00min, junto à Comissão de Pregão, na Rua São Bento, nº 421, Centro, Braúnas-MG, ou pelo telefone (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 19 de julho de 2023.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão nº 019/2023 - PMB
Processo nº 033/2023

1. OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar universitário intermunicipal, para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

É dever do Estado a garantia de acesso e permanência do aluno no ambiente escolar, e de grande interesse social, que essa garantia se estenda ao ensino superior. Há alguns anos a Administração Municipal vem contemplando os alunos da municipalidade que se interessam em ingressar nas universidades localizadas na Região do Vale do Aço com o transporte escolar. Como o Município não dispõe de condições de arcar com 100% dos custos desse transporte, se propõe a custear com 80% da despesa, ficando o restante por conta dos alunos contemplados com o serviço.

A licitação visa, portanto, contemplar aos alunos universitários que estudam nos municípios de Ipatinga e Coronel Fabriciano com o transporte escolar de qualidade.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo a legislação pertinente, a **Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais**, da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços junto a prestadores de serviços, tendo como valor estimado o montante de R\$ 116.666,66 (cento e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo que a despesa estimada que caberá ao Município soma o montante de R\$ 93.333,33 (noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da proposta.

4. METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO** ofertado **NA LETRA B**, de acordo com o modelo de proposta constante no ANEXO II.

5. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO:

ROTA:

Saída de Braúnas às 16h00m, sentido a Coronel Fabriciano.
Em Ipatinga, atender aos alunos da ÚNICA no Bairro Bethânia, FADIPA no Bairro Veneza I, SENAC no Bairro Centro, PITÁGORAS Bairro Horto, UNILESTE Bairro Imbaúbas.
Em Coronel Fabriciano, atender aos alunos do UNILESTE.

Retorno às 23h00m, sentido a Braúnas, refazendo o trajeto. Estimativa de 198km diários.

Trajetos completos em pavimento asfáltico.

VEÍCULO

Para a prestação dos serviços deverá ser utilizado ônibus/microônibus, com no mínimo 29 lugares, com poltronas reclináveis, e que ofereça conforto aos usuários. Veículo com no máximo 20 (vinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



anos de fabricação, disposto com cortinamento em todas as janelas. O veículo deve ser devidamente vistoriado pelos órgãos competentes.

6. PRAZO CONTRATUAL:

O contrato terá validade até 31 de dezembro. O faturamento e pagamento, será realizado de maneira mensal, tanto os valores da LETRA A quanto da LETRA B, conforme Planilha Diária de Transportes apresentada pela CONTRATADA.

Por se tratar de serviço continuado, o contrato firmado poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

7.1.1. realizar reuniões periódicas e sempre que necessárias com a comissão de alunos que usufruem dos serviços de transporte escolar universitário, de modo a otimizar e resolver questões sobre o transporte;

7.1.2. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida no contrato;

7.1.3. fiscalizar e exigir que o veículo utilizado nos serviços contratados seja devidamente vistoriado e autorizado pelos órgãos competentes, conforme legislações vigentes;

7.1.4. supervisionar a execução dos serviços.

7.1.5. fornecer e manter atualizada a lista de estudantes que utilizarão o transporte, devendo orientar os usuários a portar obrigatoriamente uma carteira, ou outro documento válido, que o identifique como aluno da instituição de ensino que frequenta, a fim de evitar problemas com a fiscalização e como condição *sine qua non* para ingresso no ônibus.

7.1.6. Conferir criteriosamente a Planilha Diária de Transportes apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento;

7.2. São Responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1. disponibilizar o veículo sempre em atendimento às especificações contidas no anexo I, devidamente autorizado pelos órgãos de trânsito competentes e vistoriados;

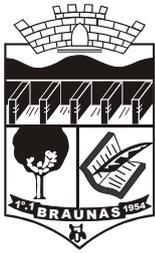
7.2.2. assumir toda a responsabilidade pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços contratados;

7.2.3. arcar com as despesas trabalhistas do motorista condutor do veículo, e substituí-lo sempre que necessário, quando de seu afastamento por questões de quadros de horários de trabalho, atestados médicos;

7.2.4. manter em dia os pagamentos de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento do veículo;

7.2.5. manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros;

7.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



7.2.7. obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no Novo Código de Trânsito Brasileiro;

7.2.8. proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por outro no mínimo semelhante ao contratado, com aprovação do Setor de Transportes do CONTRATANTE;

7.2.9. responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.10. o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, advindas no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.11. responsabilizar-se pela solicitação da autorização para transporte fretado de passageiros intermunicipal contínua junto ao DER;

7.2.12. caberá ao CONTRATADO a cobrança dos pagamentos que cabe aos alunos, que corresponde a 20% do valor total da proposta vencedora, conforme definido no item 9.2, eximindo o CONTRATANTE das inadimplências dos mesmos.

7.2.13. arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, como combustíveis, lubrificantes, manutenções, etc.;

7.2.14. manter motorista devidamente habilitado para a prestação do serviço, inclusive com a devida habilitação para transporte de escolares, na qual o mesmo deve tratar os alunos com cordialidade e respeito, obedecer aos horários previstos no instrumento contratual, se vestir de maneira adequada e com identificação à vista de todos, respeitando sempre as leis de trânsito durante o trabalho.

7.2.15. Preencher criteriosamente a planilha de transporte diariamente de modo a confirmar a execução dos serviços executados.

8. PAGAMENTO

8.1. O faturamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Planilha Diária de Transportes juntamente com a fatura emitida em nome da Prefeitura Municipal de Braúnas, somente referente ao valor definido na LETRA B da proposta, referente ao custo do Município, visada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao mês da prestação dos serviços de transporte escolar universitário.

8.2. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, a partir da data da entrega do respectivo documento fiscal.

9. REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	DIÁRIO	GLOBAL
A	20% DA PROPOSTA QUE SERÁ CUSTEADA PELOS ALUNOS	100	R\$ 233,33	R\$ 23.333,00
B	80% DA PROPOSTA QUE SERÁ CUSTEADA PELO MUNICÍPIO (CONSIDERADO PARA LANCES VERBAIS)	100	R\$ 933,33	R\$ 93.333,00
C	SOMA A + B (VALOR TOTAL DA PROPOSTA)		R\$ 1.166,66	R\$ 116.666,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PROCESSO Nº 033/2023 - PMB

Por atender as exigências contidas no processo de licitação, venho apresentar proposta de preço para a prestação de serviços de transporte escolar universitário, incluindo motorista, utilizando o veículo com as seguintes descrições:

Tipo: _____

Modelo: _____

Ano: _____

Placa: _____

Lotação: ____ passageiros

Obs.: O veículo descrito acima é para a referência na proposta, podendo ser substituído por outro semelhante ou de melhores características.

O prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	DIÁRIO	GLOBAL
A	20% DA PROPOSTA QUE SERÁ CUSTEADA PELOS ALUNOS	100		
B	80% DA PROPOSTA QUE SERÁ CUSTEADA PELO MUNICÍPIO (CONSIDERADO PARA LANCES VERBAIS)	100		
C	SOMA A + B (VALOR TOTAL DA PROPOSTA)			

Razão Social da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Tel.: _____

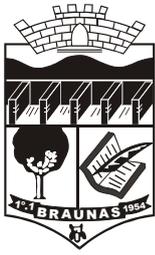
E-mail: _____

Responsável Legal: _____

CPF: _____

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO III

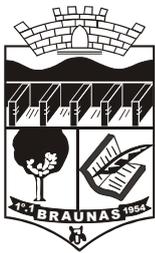
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PROCESSO Nº 033/2023 - PMB

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação acima referenciado.

(nome da cidade) _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO IV

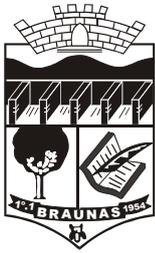
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PROCESSO Nº 033/2023 - PMB

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PROCESSO Nº 033/2023 - PMB

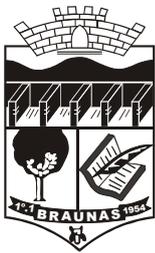
DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão nº 019/2023**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PROCESSO Nº 033/2023 - PMB

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com o Município de Braúnas.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

PREGÃO Nº 019/2023 – PROCESSO Nº 033/2023 - PMB

DECLARAÇÃO

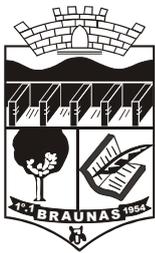
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO Nº 019/2023 – PROCESSO Nº 033/2023 - PMB

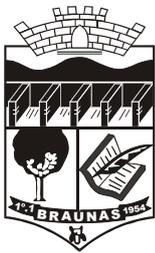
PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____ nº _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão Presencial nº 019/2023, Processo nº 033/2023**, formulada pelo Município de Braúnas/MG.

(nome da cidade) _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023- PMB

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS-MG E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede com sede (Prefeitura Municipal) à Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na Rua, Nº, em, representada pelo Senhor, portador do CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão nº 019/2023, Processo nº 033/2023**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar universitário intermunicipal, para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na seguinte rota:

Saída de Braúnas às 16h00m, sentido a Coronel Fabriciano.

Em Ipatinga, atender aos alunos da ÚNICA no Bairro Bethânia, FADIPA no Bairro Veneza I, SENAC no Bairro Centro, PITÁGORAS Bairro Horto, UNILESTE Bairro Imbaúbas.

Em Coronel Fabriciano, atender aos alunos do UNILESTE.

Retorno às 23h00m, sentido a Braúnas, refazendo o trajeto. Estimativa de 198km diários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente instrumento totaliza R\$ (.....). O valor mensal é de R\$ (.....).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

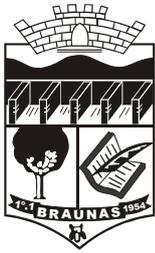
3.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

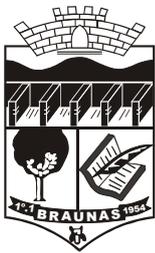


- 5.1.1. realizar reuniões periódicas e sempre que necessárias com a comissão de alunos que usufruem dos serviços de transporte escolar universitário, de modo a otimizar e resolver questões sobre o transporte;
- 5.1.2. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida no contrato;
- 5.1.3. fiscalizar e exigir que o veículo utilizado nos serviços contratados seja devidamente vistoriado e autorizado pelos órgãos competentes, conforme legislações vigentes;
- 5.1.4. supervisionar a execução dos serviços.
- 5.1.5. fornecer e manter atualizada a lista de estudantes que utilizarão o transporte, devendo orientar os usuários a portar obrigatoriamente uma carteira, ou outro documento válido, que o identifique como aluno da instituição de ensino que frequenta, a fim de evitar problemas com a fiscalização e como condição *sine qua non* para ingresso no ônibus.

5.1.6. Conferir criteriosamente a Planilha Diária de Transportes apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento;

5.2. São Responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.2.1. disponibilizar o veículo sempre em atendimento às especificações contidas no anexo I, devidamente autorizado pelos órgãos de trânsito competentes e vistoriados;
- 5.2.2. assumir toda a responsabilidade pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços contratados;
- 5.2.3. arcar com as despesas trabalhistas do motorista condutor do veículo, e substituí-lo sempre que necessário, quando de seu afastamento por questões de quadros de horários de trabalho, atestados médicos;
- 5.2.4. manter em dia os pagamentos de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento do veículo;
- 5.2.5. manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros;
- 5.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.7. obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no Novo Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.2.8. proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por outro no mínimo semelhante ao contratado, com aprovação do Setor de Transportes do CONTRATANTE;
- 5.2.9. responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.10. o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, advindas no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.11. responsabilizar-se pela solicitação da autorização para transporte fretado de passageiros intermunicipal contínua junto ao DER;
- 5.2.12. caberá ao CONTRATADO a cobrança dos pagamentos que cabe aos alunos, que corresponde a 20% do valor total da proposta vencedora, conforme definido no item 9.2, eximindo o CONTRATANTE das inadimplências dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



5.2.13. arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, como combustíveis, lubrificantes, manutenções, etc.;

5.2.14. manter motorista devidamente habilitado para a prestação do serviço, inclusive com a devida habilitação para transporte de escolares, na qual o mesmo deve tratar os alunos com cordialidade e respeito, obedecer aos horários previstos no instrumento contratual, se vestir de maneira adequada e com identificação à vista de todos, respeitando sempre as leis de trânsito durante o trabalho.

5.2.15. Preencher criteriosamente a planilha de transporte diariamente de modo a confirmar a execução dos serviços executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

6.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

6.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

6.1.3. É vedada a sub-contratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na condição de representantes do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição solidária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO

8.1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou servidor desta, designado para os fins.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

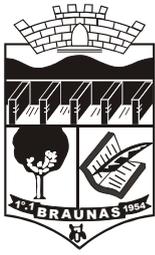
9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob o nº **02.04.04.12.364.0020.2027.3.3.90.39.00 - Ficha 125**, do orçamento vigente e, na ocorrência de prorrogação e/ou aditamento dos serviços ora contratados, atingindo outros exercícios financeiros, por outras dotações equivalentes, de programação orçamentária inserida nos respectivos orçamentos anuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Planilha Diária de Transportes juntamente com a fatura emitida em nome da Prefeitura Municipal de Braúnas, somente referente ao valor definido na LETRA B da proposta, referente ao custo do Município, visada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao mês da prestação dos serviços de transporte escolar universitário.

10.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

10.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.5. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, contados da entrega do respectivo documento fiscal.

10.6. No caso de atrasos no pagamento fica estipulado multa de 1% sobre o valor mensal devido ao Município, somado a 0,1% de juros por dia de atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93. O aumento pode se dar em razão, inclusive, de aumento do trajeto em que o veículo presta os serviços ou diferenças de calendário entre as faculdades, devidamente justificado.

12.2. A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

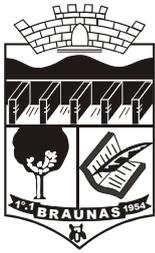
13.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

13.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4. Fizer declaração falsa;

13.2.5. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



13.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas neste edital:

13.3.1. Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;

13.3.2. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato;

13.3.3. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;

13.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

13.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicado à CONTRATADA com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE; ou

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente do CONTRATANTE.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

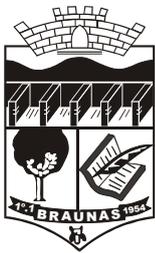
14.5. O contrato poderá ser rescindido, ainda, no caso de inadimplemento nos pagamentos, sendo que, no caso do Município se dará quando somar 90 dias de atraso e dos alunos, quando ultrapassar 30 dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 019/2023**, cuja realização decorreu de autorização do Prefeito Municipal bem como da proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REALINHAMENTO

16.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através de índice setorial como o INPC, depois de decorrido 12 meses de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

17.1.1. As especificações constantes do Anexo I e II do Edital do Pregão Presencial nº 019/2023;

17.1.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mesquita-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Braúnas, em _____ de _____ de 2023.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
Procuradoria Geral

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF Nº: _____

2- _____
CPF Nº: _____